

4

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE *Lei nº 47-66*

Assunto *Concessão crédito de R\$ 2.000.000 T.S.E.*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *Aprovado o substitutivo do dr. Camargo Stefani juntamente com emenda do mesmo. 07/10/66*

Segunda Discussão *aprovado em 14/10/66*

Redação Final *Aprovada disp. da seq. edil. Espinosa 14/10/66*

Observações:

Secretaria da Câmara Municipal, em 9 de setembro de 1966

837/66



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 13 de O U T U B R O de 1966

Parecer N.

- NOVA REDAÇÃO -

PROJETO DE LEI Nº 47/66

Dispõe sobre concessão de auxílio

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica concedido ao Serviço Assistencial de Menores, à Assistência Social Adventista, ao Lar Samaritano, à Leda Marcia Carneiro Baratella e ao Conselho Central São Vicente de Paulo, em partes iguais, a serem consignadas separadamente como auxílio, a importância de Cr\$2.000.000 (dois milhões ^{de} cruzeiros).

PARÁGRAFO 1º- A beneficiária Leda Marcia Carneiro Baratella, para receber a subvenção que a presente lei lhe confere, deverá constituir-se como Entidade Jurídica de Assistência Social, na forma das leis vigentes.

PARÁGRAFO 2º- A consignação referida no artigo 1º será feita no Orçamento dêste Município para o exercício de 1967.

ARTIGO 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Justiça e Redação, 13/10/966 -

as)

Majid Ali Chedid

Oswaldo Alves de Oliveira

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

APROVADO
ENCAMINHE SE FAVOR DE
10/10/66
[Signature]

aditiva substitutivo do
Emenda ao Projeto nº 42/66.

Adresente-se, em no 2 único:

" A beneficiária Seda Maria
Carneiro Sara Teles, para receber
a subvenção que o Projeto de em-
enda, deverá constituir-se em in-
stituição jurídica de assistência social,
na forma das leis vigentes."

Em 24.10.66

Assinado [Signature]

PROJETO DE LEI Nº 47/66

ASSUNTO:- CONCESSÃO AUXÍLIO DE CR\$2.000.000 - ISE -

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Gabinete do Prefeito

N.CM-112/66

Bragança Paulista, 9 de Setembro de 1966

Exmo. Sr.

JOSE DE LIMA

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de
BRAGANÇA PAULISTA

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., para ser submetido à elevada consideração dessa Egrégia Edilidade, o incluso projeto de lei dispendo sobre concessão de um auxílio no valor de Cr\$2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) ao Instituto Social e Educacional (ISE) de Bragança Paulista.

O auxílio acima destina-se às despesas para prosseguimento das obras do citado Instituto que presta inestimáveis serviços aos necessitados.

A fim de ser consignado no Orçamento deste Município para o exercício de 1967, este Executivo solicita dessa Colenda Câmara seja o presente projeto votado no prazo de trinta dias, com fundamento na parte final do § 2º do artigo 21 da Lei n. 9.205, de 28 de Setembro de 1965 (Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo).

Aproveito a oportunidade para reafirmar a V. Excia. as expressões da minha mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

Dr. Lourenço Quilici

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 47/66

Dispõe sobre concessão de auxílio

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica concedido ao ISE - Instituto Social e Educacional de Bragança Paulista, para prosseguimento de obras um auxílio no valor de Cr\$2.000.000 (dois milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único - O auxílio de que se trata esta lei será consignado no Orçamento deste Município para o exercício de 1967.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Lourenço Quilici
Prefeito Municipal

As Comissões de Justiça e Finanças, para os devidos fins.
Sala das Sessões, 9/9/66

JOSE DE LIMA - Presidente da Câmara Municipal

PARECERES CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao nobre vereador Mario Russo para relatar.

Sala das Comissões, 16/9/66

a) - HAFIZ ABI CHEDID - Presidente

Sou pela aprovação do referido projeto nº 47/66

a) - MARIO RUSSO - 20/9/66

PARECER:-

O Projeto 46/66 contempla a mesma instituição, ofertando meios aplicáveis, imediatamente, no elemento humano residente na organização. É a ação supletiva do Município nos assuntos que constituem o objetivo exclusivo, ou máximo, do Instituto Social Educacional. De consequências imediatas condizentes com assistência, urgente, a tantas pessoas. Este projeto - 47/66 - é diverso.

2 - Construir e transferir o socorro para oportunidade remota, quando outras entidades, sem prédios próprios, socorrendo-se de prédios alugados, sofríveis mas deficientes, proporcionam, todavia, o essencial, imediatamente, gratuitamente, às crianças realmente abandonadas, realmente miseráveis. Tais entidades, não apadrinhadas, por inadvertência certamente, são as seguintes: 1) - Serviço Assistencial de Menores, entidade registrada com sede à rua Cel. Teófilo Leme, 683, desta cidade. Alberga, dia e noite, 16 a 17 crianças desamparadas e seu campo de ação benéfica aumentará diante da vocação para o bem anônimo de sua administradora dedicada. Somente de aluguel do prédio o Serviço Assistencial de Menores, referido, paga Cr\$480.000, por ano; 2) - a Assistência Social Adventista, sediada à rua Cel. Teófilo Leme, 560 desta cidade. Mantem-se com ínfimas contribuições de pessoas de boa vontade, atendendo necessitados como lhe é dado fazer, gente nossa precisando de nós; 3) - o Samaritano Lar da Criança, da Av. José Gomes da Rocha Leal, 1576, com despesa mensal da ordem de Cr\$300.000, obrigado a adquirir, inclusive o leite, quasi tudo de que necessitam 14 crianças - meninos e meninas - internadas, encaminhadas muitas pelo juizado de menores; 4) Leda Marcia Carneiro Baratela, pessoa física, mãe pelo coração de, aproximadamente, duzia e meia de bebês e crianças um pouco mais idosas, desamparadas, aos quais

da teto, roupas, comida, remedios, e a santa presença da mulher que consegue tanto amor materno a tantos que não conheceriam êsse sentimento / de outro modo. Pessoa de poucos meios, franzina na aparência, como que fundou instituição nobre de assistência à criança, anônimamente, sem estardalhaço vaidoso, forçada de certo pela fatalidade que a fêz generosa e nobre e, também, fez tantos entes enfeitados que chegaram à sua porta e ao seu coração.

4 - Por equidade, essas 4 entidades protetoras devem ser supletivamente ajudadas pelo Município, do mesmo modo que outras o são.

Tendo o Instituto Social Educacional sido aquinhoadado com Cr\$3.600.000, pelo Projeto 46/66, entendo que a verba do Projeto 47/66, o presente, de Cr\$2.000.000, deve ser rateada, em partes iguais, pelas 4 entidades re- tro citadas, e, também, para o Conselho Central São Vicente de Paulo. Esta entidade protege, ajuda e conforta os pobres, envergonhados, os mise- ráveis que tem vergonha de mendigar, de pedir. A excelente atuação des- sas entidades é de notoriedade ululante, como diz o Ministro Roberto / Campos.

5 - Sirva, para tal fim, a seguinte emenda modificativa:

" Art. 1º - Fica concedido ao Serviço Assistencial de Menores, à / Assistência Social Adventista, ao Samaritano Lar da Criança, à Leda Mar- cia Carneiro Baratela e ao Conselho Central São Vicente de Paulo, em / partes iguais a serem consignadas separadamente, como auxílio, a impor- tância de Cr\$2.000.000 (dois milhões de cruzeiros).

§ Único - A consignação referida no artigo será feita no Orça- mento dêste Município para o exercício de 1967.

Em 23/9/66

a) - CONRADO STEFANI - *Ass. do Serv. Social*

Em tempo:

6 - Como justificativa de ordem legal ao meu parecer e emenda, esclareço que a legislação positiva vigente proíbe o vereador de apresentar propo- sições que importem em aumento de despesas. Tais iniciativas só podem / partir do Executivo, exclusivamente. Daí o parecer e emenda modificando a denominação do beneficiário, sem iniciativa de despesa, já tomada pelo Executivo, e com a mesma importância total constante do Projeto.

Data tetro

CONRADO STEFANI -

PARECER EM SEPARADO

Magnífica, em todos os sentidos, a argumentação expendida / pelo ilustre vereador Dr. Conrado Stefani, em seu parecer. Entretanto, e com a devida vênias, desejamos modificar a emenda por êle apresentada, ex- cluindo do projeto a dotação destinada ao LAR SAMARITANOS, de vês que ês- te, já foi contemplado pelo Executivo através de outra propositura, em

andamento nas Comissões desta Casa, Quanto ao auxílio destinado a Da. Leda Marcia Carneiro Baratela, entendemos, também, ser dos mais justos, / bem como não haver qualquer proibição de ordem legal que a êle se opônda de vêz que a legislação que rege a matéria se refere a concessão de subvenções a pessoas jurídicas, sujeitando-as a determinadas formalidades . Assim, e ainda, com a devida licença do nobre colega Dr. Conrado Stefani, sugerimos seja a emenda assim redigida:-

" Artigo 1º - No orçamento para o exercício de 1967, deverão constar os seguintes auxílios:- Serviço Assistencial de Menores Cr\$800.000; Assistência Social Adventista Cr\$400.000; Conselho Central São Vicente de Paulo Cr\$400.000 e a Da. Leda Marcia Carneiro Baratela Cr\$400.000".

SUPRIMA-SE O PARÁGRAFO ÚNICO -

Esse nosso parecer

Sala das Sessões, em 29 de Setembro de 1966

a)- Hafiz Abi Chedid -

Opinaremos em plenário sobre a matéria.

a)- Arnaldo Martin Nardy - 30/9/66



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 9 de SETEMBRO de 1966

Gabinete do Prefeito
N. CM-112/66

EXMO. SR.
JOSÉ DE LIMA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA



TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA., -
PARA SER SUBMETIDO À ELEVADA CONSIDERAÇÃO DESSA EGRÉGIA -
EDILIDADE, O INCLUSO PROJETO DE LEI DISPONDO SÔBRE CONCES-
SÃO DE UM AUXÍLIO NO VALOR DE CR\$2.000.000 (DOIS MILHÕES DE
CRUZEIROS) AO INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL (ISE) DE BRA-
GANÇA PAULISTA.

O AUXÍLIO ACIMA DESTINA-SE ÀS DESPESAS PARA -
PROSSEGUIMENTO DAS OBRAS DO CITADO INSTITUTO QUE PRESTA -
INESTIMÁVEIS SERVIÇOS AOS NECESSITADOS.

A FIM DE SER CONSIGNADO NO ORÇAMENTO DÊSTE MU-
NICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1967, ÊSTE EXECUTIVO SOLICITA-
DESSA COLENDIA CÂMARA SEJA O PRESENTE PROJETO VOTADO NO PRA-
ZO DE TRINTA DIAS, COM FUNDAMENTO NA PARTE FINAL DO § 2º -
DO ARTIGO 21. DA LEI N. 9.205, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1965 (-
LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO).

APROVEITO A OPORTUNIDADE PARA REAFIRMAR A V. -
EXCIA. AS EXPRESSÕES DA MINHA MAIS ALTA ESTIMA E DISTINTA-
CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

DR. LOURENÇO QUILICI
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 47-66

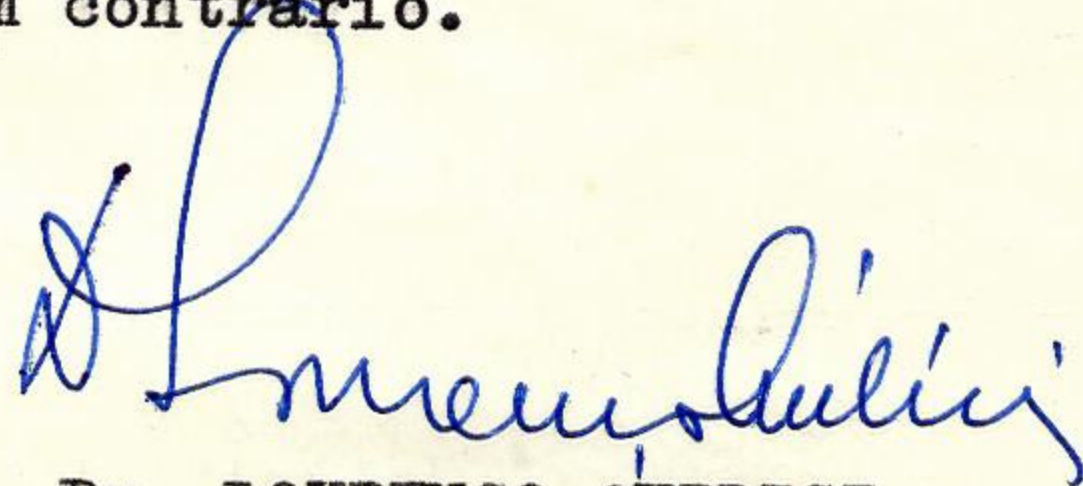
Dispõe sobre concessão de auxílio

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido ao ISE - Instituto Social e Educacional de Bragança Paulista, para prosseguimento de obras, um auxílio no valor de Cr\$ 2 000 000 (dois milhões de cruzeiros).

Parágrafo único - O auxílio de que se trata esta lei será consignado no Orçamento deste Município para o exercício de 1967.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Dr. LOURENÇO QUILICI

Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os fins
Sala das Sessões

9 9 66

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

ao Senhor Vereador Manoel Russo para
relatar

Sala das Comissões 7/16/66

Walfredo Bredol Presidente

Vote pela aprovação do ref.
projeto 47/66



20-9-66

Parecer

O Projeto 46/66 contempla a mesma
instituição, pretendendo mais aplicações, im-
ediatamente, no elemento humano residente nas
organizações. É a ação supletiva do
Município neste assunto que constitui o



dejetivo exclusivo, ou máscaras, do Instituto Social Educacional. De emeas crianças imediatas indigentes em assistência, segundo, a tantas pedras. Este projeto - 47/66 - é diverso.

2. Instruir e transferir o recurso para oportunidade remota, quando entrar entidades, sem meios próprios, recorrendo-se de pedras aluzadas, as finanças mais deficientes, proporcionam, todavia, o essencial, imediatamente, gratuitamente, a crianças realmente abandonadas, realmente miseráveis. São entidades, não apadrinhadas, por inadimplência certamente, ~~em~~ são as seguintes:

1) Serviço Assistencial de Mulheres, entidade registrada em sede à rua C. do Tesouro Seme, 683, desta cidade. Albergar, dia e noite, 16 a 17 crianças desamparadas e seu campo de ações benéficas aumentará diante da ocasião para o bem-estar de



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

sua administradora dedicada; Rente de aluguel do prédio o Serviço Assistencial de Menores, referido, paga R\$ 480.000, por ano; 2) a Assistência Social Adventista, sediada à rua Cel. José Filo Lima, 560 desta cidade. Mantém-se com infindas contribuições de pessoas de boa vontade, atendendo necessidades como lhe é dado fazer, gente nessa precizando de nós; 3) o Lar da Criança, da Av. Frei Gomes da Rocha Seal, 1.576, com despesa mensal da ordem de R\$ 200.000, dirigido a adoquim, inclusive o leite, quasi tudo de que necessitam 14 crianças - meninas e meninas - internadas, encaminhadas muitas pelo Juizado de Menores; 4) ^{Leda} Maria ~~Amor~~ Carneiro Paratela, pessoa física, mãe pelo escarcas de, aproximadamente, duzina e meia de bebês e crianças um pouco mais idosas, desamparadas, aos quais dá leite, roupa, comida, remédios, e a santa presença da mulher que consegue tanto amor materno a tantos que não conheceriam esse sentimento de outro modo. Pessoa de poucos



§. mais, franzia na aparência, como que fundem instituições sobre de assistência à crianças, desmuniamente, sem estardalhaço vaidoso, forçada de certo pela fatalidade que a feg guerra e sobre e, também, feg tantos entes enfeitados que chegaram à sua porta e ao seu escraço.

4. Por equidade, essas 4 entidades justetoras devem ser supletivamente ajudadas pelo município, do mesmo modo que outras o são.

sendo Instituto Social Educacional sido autorizado em R\$ 3.000.000, pelo Projeto 46/66, entendo que a verba do Projeto 47/66, o presente, de R\$ 2.000.000, deve ser rateada, em partes iguais, pelas 4 entidades referidas, e, também, para o Conselho Central São Vicente de Paulo. Esta entidade justetora, ajuda e em falta se podem emergem honras, a miséria que tem vergonha de mendigar, de pedir. A excelente atuação dessa entidade é de interesse ululante, como diz o ministro Roberto Campos.



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

5. Sirva, para tal fim, a seguinte emenda modificativa:

" Art. 1.º - Fica concedido ao Serviço Assistencial de Município, à Assistência Social Advertida, ao Lar de Crianças, à ^{1.º} ~~Sociedade~~ ^{Sociedade} ~~Maria Carneiro~~ ^{Maria Carneiro} Paratela e ao Conselho Central São Vicente de Paulo, em partes iguais a serem consignadas separadamente, como auxílio, a importância de R\$ 2.000.000, (dois milhões de cruzeiros).

L. único - A consignação referida no artigo será feita no Orçamento deste Município para o exercício de 1967.
Em 23.9.66

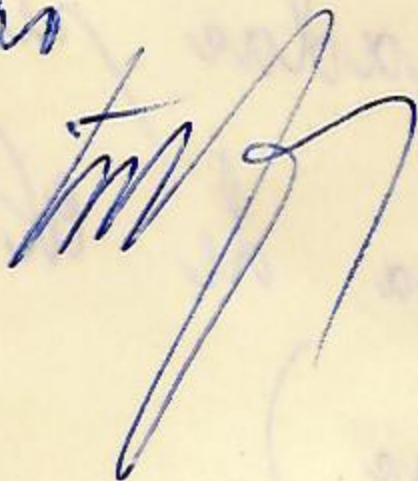
Comado [assinatura]

De acordo com o parecer do Sr. Antônio [assinatura]
Sala das Comissões - 23/9/66 - [assinatura]

Em tempo:

6. Como justificativa de ordem legal ao meu parecer e emenda, esclareço que a legislação positiva vigente proíbe o creador de apresentar proposições que importem em aumento de despesas. Tais iniciativas só podem partir do Executivo, exclusivamente. Daí o parecer e emenda modificando a denominação do beneficiário, sem iniciativa de despesa, já tomada pelo Executivo, e com a mesma importância total constante do projeto.

Data retro

Comando 



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

PARECER EM SEPARADO

Magnífica, em todos os sentidos, a argumentação expendida pelo ilustre vereador Dr. Conrado Stefani, em seu parecer. Entretanto, e com a devida vênia, desejamos modificar a emenda por êle apresentada, excluindo do projeto a dotação destinada ao LAR SAMARITANO, de vêz que este, já foi contemplado pelo Executivo através de outra propositura, em andamento nas Comissões desta Casa. Quanto ao auxílio destinado a Da. Leda Marcia Carneiro Baratela, entendemos, também, ser dos mais justos, bem como não haver qualquer proibição de ordem legal que a êle se opônhade vêz que a legislação que rege a matéria se refere a concessão de subvenções a pessoas jurídicas, sujeitando-as a determinadas formalidades. Assim, e ainda, com a devida licença do nobre colega dr. Conrado Stefani, sugerimos seja a emenda assim redigida:-

" Artigo 1º - No orçamento para o exercício de 1967, deverão constar os seguintes auxílios:- Serviço Assistencial de Menores cr.\$ 800.000; Assistência Social Adventista cr.\$ 400.000; Conselho Central São Vicente de Paulo cr.\$ 400,000 e a Da.Leda Marcia Carneiro Baratela cr.\$400.000. "

SUPRIMA-SE O PARAGRAFO ÚNICO,
Esse nosso parecer.

Sala das sessões, em 29 de setembro de 1966

Haliz Abi Chedid
(a) Haliz Abi Chedid

Opinaremos em plenário sobre a matéria.
30/9/66
AMWandy